

RESOLUÇÃO CONSUN 18/2017

ALTERA OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA E TÉCNICA, A TÍTULO DE PREMIAÇÃO AOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 14 de dezembro de 2017, constante do Parecer CONSUN 13/2017 – Processo CONSUN 13/2017, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam alterados os critérios para implementação da política institucional de incentivo à produção bibliográfica, científica e técnica, a título de premiação aos docentes da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º São consideradas produções passíveis de premiação:

- I. trabalho publicado em anais de congresso ou seminário
 - a. resumo;
 - b. resumo expandido;
 - c. trabalho completo;
- II. produções científicas
 - a. artigo científico publicado em revista científica indexada;
 - b. capítulo de livro publicado e/ou traduzido;
 - c. livro publicado e/ou traduzido;
 - d. propriedade intelectual (patente depositada e/ou registrada).

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Ensino e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, regulamentará, por meio de portaria específica, os valores da premiação constante do art. 2º, bem como a forma e prazos para comprovação e solicitação dos pagamentos.

Art. 4º Tem direito à premiação, o docente vinculado à Universidade São Francisco – USF que venha a produzir, a partir do início da vigência desta Resolução, quaisquer dos itens constantes do artigo 2º.

§ 1º O direito constante do *caput* fica vinculado à comprovação da publicação do nome da Universidade São Francisco, juntamente ao do professor, nas referidas obras.

§ 2º Caso a obra seja de autoria conjunta com outro docente da instituição, o valor da premiação deve ser rateado proporcionalmente ao número de autores.

§ 3º Tratando-se das produções elencadas no art. 2º, não será considerada para fins de premiação toda a produção interna oriunda de eventos e publicações institucionais geradas na Universidade São Francisco – USF.

Art. 5º Além das premiações pelas produções constantes do art. 2º, poderá ser liberado ao docente o reembolso das despesas para a participação em eventos científicos, congressos ou seminários, cujo valor e forma devem ser estabelecidos conforme regulamentado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 6º Os incentivos constantes desta Resolução não se aplicam aos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CSAU 12/2005.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 2017.

Prof. Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente